



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 849/93

SÚMULA: Autoriza o pagamento de parte da dívida confessada junto ao INSS, através de dação em pagamento de imóvel da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar a quitação de dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através de dação em pagamento do imóvel constante do lote n° 161-A, da Gleba Patrimônio Cambé, com a área de 3.660,53 m², sítio no Jardim Alvorada, Parque Residencial Cambé:

“Área de terras sob o n° 161-A, com área de 3.660,53 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote n° 161/P3, da Gleba Patrimônio Cambé, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início em um marco cravado na divisa do lote n° 161-B com a rua Projetada, segue no rumo SW 21°00’ NE confrontando com a rua Projetada em 28,24 metros; segue em desenvolvimento de curva de 13,61 metros, raio de 11,02 metros, tangente de 7,82 metros; segue no rumo NW 88°11’33” SE confrontando com a rua Projetada em 49,91 metros; segue à direita em desenvolvimento de curva de 23,35 metros, raio de 17,59 metros, tangente de 13,76 metros; segue no rumo SW 40°32’NE confrontando com a quadra 2 do Parque Residencial Cambé e o lote 8 em 37,79 metros, lote 9 em 32,09 metros; segue à direita confrontando com o lote 161-B no rumo NW 49°28’SE em 54,06 metros até o ponto inicial”.

ART. 2º.- O preço do imóvel deverá ser levantado pela Comissão Municipal da Avaliação de Imóvel, que deverá constar da escritura.

ART. 3º.- O pagamento a que se refere a presente Lei, será feito por conta do “Termo de Confissão de Dívida Fiscal n° 15/92”, de 22/10/92, relativo à contribuição patronal em atraso, devida ao INSS por essa Municipalidade e parcelada em 28 (vinte e oito) vezes.

ART. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 08 de julho de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 17/1993.
Autor: Executivo Municipal.